



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE - NUTRAN/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA DA A. P. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/SP**

Processo: **08500.041669/2025-99**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP**

1. Considerando os ajustes realizados na proposta 3 da A. P. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (143055762) anexada pela Licitante.

2. Cabe salientar que foram concedidas duas oportunidades à licitante para adequar sua planilha, de modo a atender às exigências do Edital e de seus anexos. Contudo, o documento ainda apresenta inconformidades em seu preenchimento, conforme descrito a seguir:

2.1. ABA – Dados do Licitante e Postos

2.1.1. Célula – ISSQN

A licitante realizou o ajuste em sua proposta em estrita observância ao Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, do Município de São Paulo.

2.1.2. Célula – Categoria Profissional Vinculada à Execução Contratual – CCT (Nome ou Sigla)

A licitante adotou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria dos motoristas, com representatividade territorial e profissional. O salário normativo previsto na referida CCT é superior ao valor estimado pela Administração, atendendo ao disposto no item 9.3.2 do Termo de Referência (TR).

Entretanto, ao analisar a CCT apresentada, verificou-se que a licitante não atendeu integralmente ao item 9.3 do TR, no que se refere ao custo mínimo relevante – vale-alimentação, estabelecendo um custo inferior ao provisionado pela Administração, o qual estabelece:

“9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, **valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração** para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada em Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho utilizados como paradigma.”(grifo nosso)

2.2. ABA - Refeição, Cesta Básica e outros

Constatou-se que a licitante não incluiu, em sua planilha de custos, o benefício de plano de saúde previsto na Cláusula 54ª da CCT apresentada. Cabe ressaltar, que a planilha de custos e formação de preços, no campo “Outros (especificar)”, permitia a inclusão de benefícios eventualmente não previstos pela Administração.

2.3. ABA – Uniformes e EPI’s

A licitante adequou sua proposta em conformidade com o disposto no item 9.5 do Termo de Referência.

2.4. ABA – Equipamentos

A proposta apresentada encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital.

3. Parecer

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposta apresentada pela empresa A. P. Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.611.348/0001-27, quanto ao atendimento dos critérios de aceitabilidade de preços, conforme as disposições do item 9.3 do Termo de Referência do certame licitatório.

Nos termos do referido item, nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que apresentem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para os custos mínimos relevantes, com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma. Destaca-se, entre esses custos, o valor do auxílio-alimentação de R\$ 1.345,70 para o cargo de Motorista, enquanto a licitante apresentou o valor de R\$ 858,40, em desacordo com a obrigatoriedade de observância do maior valor entre aquele previsto no orçamento da Administração e o constante da norma coletiva da licitante (item 9.3.2 do TR).

Essa diretriz tem por objetivo resguardar os direitos trabalhistas e garantir a sustentabilidade econômico-financeira da contratação, em consonância com o disposto nos arts. 2º a 4º da Instrução Normativa nº 176/2024-SEGES/MGI, de 24 de novembro de 2024, que determina a observância dos **custos unitários mínimos relevantes**, notadamente:

I – remuneração (salário base e adicionais);

II – auxílio-alimentação.

A fixação de tais parâmetros visa evitar propostas inexequíveis, que possam comprometer o equilíbrio contratual, gerar atrasos salariais e dificuldades na manutenção de pessoal qualificado – situação enfrentada por esta Superintendência em contratos atualmente em execução.

Neste sentido, a empresa A. P. Serviços Terceirizados Ltda. apresentou proposta em desconformidade com as exigências editalícias, por ter indicado valor de vale-refeição inferior ao previsto pela Administração e por não ter incluído o benefício de plano de saúde, previsto na Cláusula 54ª da CCT utilizada pela própria licitante.

Dessa forma, embora a proposta possa apresentar maior vantajosidade econômica, ela viola os itens 7.25 e 7.26 do edital, além de comprometer a regularidade da execução contratual e a continuidade dos serviços, infringindo também o princípio da isonomia entre os licitantes, ao distorcer as condições de competição.

4. Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela desclassificação da empresa A. P. Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ nº 08.611.348/0001-27, do presente certame, em razão do descumprimento das disposições editalícias e dos impactos negativos que sua proposta acarretará à gestão contratual e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

ROSEMARY EMÍLIA DO NASCIMENTO SANTOS

Agente Administrativo

NUTRAN/SELOG/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY EMILIA DO NASCIMENTO SANTOS**,
Agente Administrativo(a), em 17/10/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143094185&crc=2854FC56](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143094185&crc=2854FC56).
Código verificador: **143094185** e Código CRC: **2854FC56**.

Referência: Processo nº 08500.041669/2025-99

SEI nº 143094185